



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001755/2014-61

CONTRATO Nº 42/2014-MME

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VISANDO REFORMA COM ADAPTAÇÃO, DE ÁREA FÍSICA APROXIMADA DE 400 M² (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS), INTERNA E CONTÍGUA À GARAGEM DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA ENGEMIL – ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **MARCELO CRUZ**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 – SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ENGEMIL – ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.768.702/0001-70, estabelecida na SIA Trecho 17, Rua 17, Lote 1.360, CEP: 71200-249, na cidade Brasília-DF, aqui representada por seu **Sócio Diretor**, o Senhor **REGITON LUIZ MILITÃO DE MENEZES**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.913.112 – SSP/DF e CPF n.º 907.015.771-34, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram este **Contrato de prestação de serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 32/2014**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n.º 7.983, de 08 de abril de 2013; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de materiais, visando **reforma com adaptação**, de área física aproximada de **400 m²** (quatrocentos metros quadrados), interna e contígua à Garagem do edifício sede do Ministério de Minas e Energia, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, em Brasília-DF, conforme especificações técnicas e condições gerais estabelecidos no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 32/2014 - MME** e seus Anexos, independente de sua transcrição;

- b) Proposta da Contratada, datada de **20/11/2014**, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS.

A Contratada deverá executar os serviços no Edifício Sede no Ministério de Minas e Energia - em Brasília/DF, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, de acordo com **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, com fiel observância do memorial descritivo e das especificações técnicas dos serviços e dos materiais, quantificação e cumprimento dos demais itens, prazos e horários, e ainda:

Subcláusula Primeira – A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de **5(cinco) dias** a partir da assinatura do Contrato, e de acordo com a convocação do Contratante.

Subcláusula Segunda - A execução dos serviços se dará nos prazos estabelecidos no **Cronograma Físico-Financeiro**, integrante da proposta de preços da Contratada, conforme previsto no **Anexo “C” do Termo de Referência**.

Subcláusula Terceira - A Contratada deverá conceder garantia dos serviços executados e dos materiais fornecidos, contra quaisquer defeitos de fabricação ou de aplicação pelo **período mínimo de 1 (um) ano**, a contar do recebimento definitivo, conforme o **Item 5** do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Subcláusula Quarta - A Contratada deverá iniciar a correção de imperfeições apresentadas, durante o prazo de garantia, em até 3(três) dias corridos, contados de sua notificação.

Subcláusula Quinta - Em caso de descumprimento dos prazos consignados no Termo de Referência, Anexos e neste Instrumento, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Edital, neste Contrato e nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos de acordo com o **Item 08** do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, e de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

- a. **Provisoriamente** - Os serviços concluídos serão recebidos provisoriamente pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- b. **Definitivamente** - Decorridos até 30(trinta) dias do “Recebimento Provisório” e a Contratada tiver cumprido, se for o caso, as pendências observadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente através de equipe a ser designada pela Contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 na Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pelo Contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

Subcláusula Segunda - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/ /SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e de acordo com o **Item 3** do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Primeira – Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao constante do Termo de Referência, **Anexo I**, do Edital.

Subcláusula Segunda – Utilizar materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Subcláusula Terceira– Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;

Subcláusula Quarta – Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio (*Hg*), chumbo (*Pb*), cromo hexavalente (*Cr(VI)*), cádmio (*Cd*), bifenil-polibromados (*PBBs*), éteres difenil-polibromados (*PBDEs*).

Subcláusula Quinta – Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Subcláusula Sexta – Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia e utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

Subcláusula Sétima – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

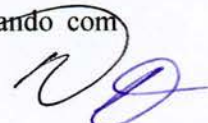
Subcláusula Oitava – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e à aquisição e serviços nele previsto:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços contratados, de acordo com o Edital e seus Anexos, as Cláusulas Contratuais, a Legislação vigente, a sua Proposta, os critérios de Sustentabilidade Ambiental, bem como, observância das orientações do Contratante;
- b) Iniciar num prazo de 5(cinco) após a assinatura do Contrato a execução dos serviços, informando em tempo hábil, qualquer impedimento ou impossibilidade de assumir o contrato estabelecido;
- c) Utilizar exclusivamente material de primeira qualidade, Classe “A”;
- d) Providenciar laudo de aprovação da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho no Distrito Federal - DRT/DF, ou por profissional ou entidade legalmente estabelecida, na eventualidade de utilização de andaimes metálicos, elevadores, torres, balancins, etc.;
- e) Sinalizar e/ou isolar convenientemente o local sob intervenção objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do Contratante ou a terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente;

- f) Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se pela limpeza do local onde forem realizados os serviços, depositando todos os materiais reaproveitáveis em locais designados pela fiscalização, recolhendo os entulhos em recipientes apropriados, descartando-os em locais indicados pelo GDF, sem criar constrangimentos para o Contratante;
- h) Programar junto com a Fiscalização todos os trabalhos que afetem as atividades do Ministério ou que possam prejudicar os andamentos dos seus trabalhos normais, sendo que em alguns casos, só poderão ser realizados em horários noturnos ou finais de semana, cujos acréscimos deverão constar dos orçamentos dos serviços;
- i) Refazer os serviços rejeitados pela Fiscalização, devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou qualificados como não sendo de primeira qualidade, ou considerados como mal executados, com mão-de-obra devidamente qualificada e com a celeridade necessária para que não seja prejudicado o Contratante;
- j) Obrigar-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- k) Executar fielmente os serviços programados nos projetos, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização;
- l) Responsabilizar-se pela alimentação de seus funcionários que estiverem prestando serviços ao Ministério;
- m) Manter, no local dos serviços, apenas os funcionários que estejam portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) requeridos na execução das atividades, tais como: capacete, alicates, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais, etc.;
- n) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato;
- o) Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio do Contratante ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços;
- p) Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, com a identificação da empresa e crachá de identificação pessoal;
- q) Não subempreitar os serviços ou subcontratar os serviços objeto deste Contrato;
- r) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, administração, seguros, etc., necessários à execução dos serviços;
- s) Executar os trabalhos por mão de obra especializada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, correspondente a cada etapa dos serviços constantes no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital;
- t) Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança, com qualidade;
- u) Recrutar os funcionários necessários à execução dos serviços em seu nome, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;



- v) Informar a Fiscalização, para efeito de controle de acesso as suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;
- w) Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o Contratante, devendo, para tanto programar seus serviços junto com a Fiscalização;
- x) Verificar as condições de acesso aos locais de instalação, devendo alertar o Contratante Responsável sobre eventuais dificuldades ou impedimentos.
- y) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- z) Manter um Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes a execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização;
- aa) Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior a intervenção da Contratada;
- bb) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes;
- cc) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- dd) Dar ciência a Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- ee) Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao Contrato;
- ff) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços no CREA-DF.
- gg) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços por meio servidor especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93;
- c) Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos mesmos;
- d) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- e) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- f) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço do Contratante, para comprovar o registro da função profissional;

- g) Não interferir na contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- h) Fiscalizar os termos da Súmula Vinculante N°13 do STF, que trata do Nepotismo na contratação de empregados no Serviço Público, a serem alocados ao Ministério;
- i) Evitar promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- j) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- k) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR LEGAL DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 365.540,98 (Trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e oito centavos)**, resultante da aplicação do preço total indicado na proposta apresentada no Pregão Eletrônico n° 32/2014, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Fonte do P.U. e Código SINAPI C/DESONERAÇÃO
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS				27.051,84	
1.1	ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT/WC C/1 VASO/1 LAV/1 MIC/4 CHUV LARG =2,20M COMPR=6,20M ALT=2,50M CHAPA ACO NERV TRAPEZ FORROC/ ISOL TERMO-ACUST CHASSIS REFORC PISO COMPENS NAVAL INCL INST ELETR/HIDRO-SANIT EXCL TRANSP/CARGA/DESCARGA	MÊS	4	449,73	1.798,92	73847/002 - SERVIÇOS - 06/2014
1.2	INSTAL/LIGACAO PROVISORIA ELETRICA BAIXA TENSAO P/CANT OBRA CHAVE 100A CARGA 3KWH,20CV EXCL FORN MEDIDOR	UNI D	1	990,28	990,28	73960/001 - SERVIÇOS - 06/2014
1.3	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M²	2	243,39	486,78	74209/001 - SERVIÇOS - 06/2014
1.4	TAXA DE REGISTRO SERVIÇOS CREA-DF	UNI D	1	170,00	170,00	CREA-DF
1.5	PROJETOS EXECUTIVOS DE ESTRUTURA, ELÉTRICO E HIDRO-SANITÁRIO.	M²	400	3,40	1.360,00	Contrato n° 28/2014-MME
1.6	MATERIAL DE SEGURANÇA - EPI	UN	1	4.894,30	4.894,30	SINAPI - composição
1.7	TRANSPORTE DE PESSOAL - (((22 dias x 2(R\$ 4,60 + R\$ 1,50))-(participação funcionário 6%))) X 10 funcionários	MÊS	4	2.280,89	9.123,56	TRANSPORTE PÚBLICO
1.8	ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL (CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO - 22 DIAS X 10 FUNCIONARIOS X R\$11,00)	MÊS	4	2.057,00	8.228,00	Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015, firmada entre o SINDUSCON-DF e o STICMB
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				31.614,44	
2.1	ENGENHEIRO DE OBRA PLENO - (1:30HS/DIA X 22 DIAS X 4 MESES)	H	132	83,93	11.078,76	00002707 - INSUMOS - 06/2014
2.2	ENCARREGADO GERAL - (8H/DIA X 22 DIAS X 4 MESES)	H	704	17,19	12.101,76	00004083 - INSUMOS - 06/2014

6

2.3	APONTADOR OU APROPRIADOR (8H/DIA X 22 DIAS X 4 MESES)	H	704	11,98	8.433,92	00006122 - INSUMOS - 06/2014
3.0	DEMOLIÇÕES/RETIRADAS/REMOÇÕES				3.383,64	
3.1	DEMOLICAO DE ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS S/REAPROVEITAMENTO	M3	19,30	48,62	938,37	73899/002 SERVIÇOS - 06/2014
3.2	DEMOLICAO MANUAL CONCRETO ARMADO (PILAR / VIGA / LAJE)	M3	2	165,32	330,64	84152- SERVIÇOS - 06/2014
3.3	RETIRADA DE ESQUADRIAS METALICAS	M2	39,44	8,56	337,61	85334 - SERVIÇOS - 06/2014
3.4	DEMOLICAO DE PISO VINILICO E EMBORRACHADO	M2	400	2,92	1.168,00	85376 - SERVIÇOS - 06/2014
3.5	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM TERRA	M3	3	29,54	88,62	73447 - SERVIÇOS - 06/2014
3.6	CARGA MANUAL E REMOCAO E ENTULHO COM TRANSPORTE ATE 1KM EM CAMINHAO	M3	40	13,01	520,40	72209 - SERVIÇOS - 06/2014
4.0	ESTRUTURAS				55.629,44	
4.1	FUNDAÇÕES				1.401,03	
4.1.1	ESTACA A TRADO (BROCA) DIAMETRO 30CM EM CONCRETO ARMADO MOLDADA IN-LOCO 20 MPA.	M	21	59,77	1.255,17	72819 - SERVIÇOS - 06/2014
4.1.2	CORTE E PREPARO EM CABECA DE ESTACA	UN	6	24,31	145,86	72820 - SERVIÇOS - 06/2014
4.2	CONCRETO ARMADO E LAJE PAINEL WALL				17.380,16	
4.2.1	CINTAS BALDRAMES DE PAREDES				3.665,64	
4.2.1.1	FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, DE 1,10 X 2,20 M, ESPESSURA = 12 MM, 02 UTILIZACOES. (FABRICACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM - EXCLUSIVE ESCORAMENTO) SECCÃO 0,10X0,30 M.	M²	43,44	42,52	1.847,07	84217 - SERVIÇOS - 06/2014
4.2.1.2	LASTRO DE BRITA	M3	0,43	79,59	34,22	74164/004 - SERVIÇOS - 06/2014
4.2.1.3	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) - FORNECIMENTO/ CORTE (PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO, CONSIDERANDO 80 KG/M² DE CONCRETO.	KG	173,76	6,15	1.068,62	74254/002 - SERVIÇOS - 06/2014
4.2.1.4	CONCRETO FCK=15MPA (1:2,5:3) , INCLUIDO PREPARO MECANICO, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO.	M³	2,17	329,83	715,73	73406 - SERVIÇOS - 06/2014
4.2.4	PILARES				1.408,10	
4.2.4.1	FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, DE 1,10 X 2,20 M, ESPESSURA = 12 MM, 02 UTILIZACOES. (FABRICACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM - EXCLUSIVE ESCORAMENTO) SECCÃO 0,10X0,30 M.	M²	19,20	42,52	816,38	84217 - SERVIÇOS - 06/2014

4.2.4.2	ARMACAO ACO CA-50, DIAMETRO 6,3 (1/4) A 12,5MM(1/2) - FORNECIMENTO/ CORTE (PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO, CONSIDERANDO 80 KG/M³ DE CONCRETO.	KG	57,60	6,15	354,24	74254/002 - SERVIÇOS - 06/2014
4.2.4.3	CONCRETO FCK=15MPA (1:2,5:3) , INCLUIDO PREPARO MECANICO, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO.	M³	0,72	329,83	237,48	73406 - SERVIÇOS - 06/2014
4.2.5	LAJES				12.306,42	
4.2.5.1	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE 42 Painéis wall DE 2.500 X 1.200X40MM SOBRECARGA DE 500 KG/M², INCLUIDOS ACESSÓRIOS.	M²	126	97,67	12.306,42	PESQUISA CGV- PR192014 UASG120008
4.3	ESTRUTURA METÁLICA				36.848,25	
4.3.1	ESTRUTURA METALICA EM ACO ESTRUTURAL PERFIL "I" - 12" X5.3/8" (152,4 MM x 85,73MM) - 30 M W530x74+54m W360x325+300m U100x50	KG	4.635,00	7,95	36.848,25	73970/001- SERVIÇOS - 06/2014
5.0	PAREDES				10.782,00	
5.1	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM) , ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA 1CM.	M2	230	46,23	10.632,90	73935/002 - SERVIÇOS - 06/2014
5.2	ENCUNHAMENTO (APERTO DE ALVENARIA) EM TIJOLOS CERAMICOS MACICO 5,7X9X19 CM 1 VEZ (ESPESSURA 19CM) COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA)	M	15	9,94	149,10	73988/001 - SERVIÇOS - 06/2014
6.0	INSTALAÇÕES				34.028,32	
6.1	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				30.634,12	
6.1.1	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS FORNECIDAS PELO CONTRATANTE. AS LÂMPADAS (2X28W) E OS STARTER SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	UN	90	67,64	6.087,60	COMPOSIÇÃO SINAPIS:83469-83391-73738/001 e M.O=R\$20,00
6.1.2	PONTO DE LUZ (CAIXA, ELETRODUTO, FIOS E INTERRUPTOR)	UN	90	127,50	11.475,00	Banco de Preços Compragoverno
6.1.3	PONTO DE TOMADA (CAIXA, ELETRODUTO, FIOS E TOMADA)	UN	64	161,50	10.336,00	Banco de Preços Compragoverno
6.1.4	PONTO INTERRUPTOR SIMPLES/TOMADA COM ELETRODUTO PVC 1/2" E CAIXA 4X2"	PT	12	76,50	918,00	Banco de Preços Compragoverno
6.1.5	PONTO INTERRUPTOR DUPLO SIMPLES/TOMADA COM ELETRODUTO PVC 3/4" E CAIXA 4X2"	PT	12	108,80	1.305,60	Banco de Preços Compragoverno
6.1.6	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 24 DISJUNTORES	UN	1	315,12	315,12	SINAPI - 74131/005
6.1.7	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 10 A 30 A	UN	24	8,20	196,80	SINAPI - 74130/001
6.2	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS				3.394,20	
	SANITÁRIA				2.169,99	
6.2.1	TUBO PVC ESGOTO JS PREDIAL DN 40MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	36	11,00	396,00	SINAPI - 74165/001
6.2.2	TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN 50MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	12	15,18	182,16	SINAPI - 74165/002

6.2.3	TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN 75MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	5	20,62	103,10	SINAPI - 74165/003
6.2.4	TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN 100MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E	M	20	22,19	443,80	SINAPI - 74165/004
6.2.5	RALO SIFONADO DE PVC 100X100MM SIMPLES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	4	10,81	43,24	SINAPI - 72685
6.2.6	CAIXA SIFONADA EM PVC 150X185X75MM SIMPLES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	3	25,43	76,29	SINAPI - 72291
6.2.7	TE SANITARIO 100X100MM, COM ANEIS - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	4	20,23	80,92	SINAPI - 72460
6.2.8	TE SANITARIO 100X75MM, COM ANEIS - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1	18,05	18,05	SINAPI - 72462
6.2.9	TE SANITARIO 40X40MM, COM ANEIS - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	4	8,35	33,40	SINAPI - 72465
6.2.10	JOELHO PVC 45° ESGOTO 100MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1	10,22	10,22	SINAPI - 72557
6.2.11	JOELHO PVC 45° ESGOTO 40MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2	4,26	8,52	SINAPI - 72559
6.2.12	JOELHO PVC 45° ESGOTO 50MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1	5,26	5,26	SINAPI - 72561
6.2.13	JOELHO PVC 90° ESGOTO 100MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	6	10,51	63,06	SINAPI - 72556
6.2.14	JOELHO PVC 90° ESGOTO 40MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	12	4,13	49,56	SINAPI - 72558
6.2.15	JOELHO PVC 90° ESGOTO 50MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2	4,94	9,88	SINAPI - 72560
6.2.16	JOELHO PVC 90° ESGOTO 75MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1	8,00	8,00	SINAPI - 72563
6.2.17	LUVA PVC ESGOTO 40MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	4	2,50	10,00	SINAPI - 72629
6.2.18	JUNCAO PVC ESGOTO 100X100MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1	15,95	15,95	SINAPI - 72603
6.2.19	JUNCAO PVC ESGOTO 40X40MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	3	5,86	17,58	MERCADO
6.2.20	BOMBA DE ESGOTO SUBMERSA FERRARI MOD. ZXW750-A 220 V-1CV	UN	2	297,50	595,00	COMPOSIÇÃO MERCADO
6.3	HIDRÁULICA				1.224,21	
6.3.1	TUBO PVC SOLDAVEL, SEM CONEXÕES 25MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	32	12,09	386,88	SINAPI - 75030/001
6.3.2	TUBO PVC SOLDAVEL, SEM CONEXÕES 20MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	18	10,07	181,26	SINAPI - 75030/008
6.3.3	TUBO PVC SOLDAVEL, SEM CONEXÕES 32MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	26	17,27	449,02	SINAPI - 75030/002
6.3.4	TE DE PVC SOLDAVEL AGUA FRIA 25MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	7	3,11	21,77	SINAPI - 72439
6.3.5	TE PVC SOLDAVEL COM ROSCA METALICA AGUA FRIA 25MMX25MMX1/2" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	5	8,39	41,95	SINAPI - 73636
6.3.6	TE PVC SOLDAVEL COM ROSCA METALICA AGUA FRIA 25MMX25MMX3/4" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1	8,53	8,53	SINAPI - 73637

6.3.7	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90° AGUA FRIA 25MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	5	2,70	13,50	SINAPI - 72573
6.3.8	JOELHO PVC SOLDÁVEL COM ROSCA METALICA 90° AGUA FRIA 25MMX3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	5	5,60	28,00	SINAPI - 72639
6.3.9	JOELHO PVC SOLDÁVEL COM ROSCA 90° AGUA FRIA 25MMX1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	6	3,44	20,64	SINAPI - 72641
6.3.10	LUVA PVC SOLDÁVEL AGUA FRIA 25MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	6	1,79	10,74	SINAPI - 72643
6.3.11	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PAR REGISTRO 25 X 3/4"	UN	8	7,74	61,92	SINAPI - 72364
7.0	ESQUADRIAS				15.231,22	
7.1	DE MADEIRA				4.731,77	
7.1.1	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA CERA/VERNIZ, 0,60X2,10M, INCLUSO ADUELA 1A, ALIZAR 1A E DOBRADICA COM ANEL	UN	1	269,21	269,21	SINAPI - 73910/002
7.1.2	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA CERA/VERNIZ, 0,70X2,10M, INCLUSO ADUELA 1A, ALIZAR 1A E DOBRADICA COM ANEL	UN	6	293,91	1.763,46	SINAPI - 73910/004
7.1.3	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA CERA/VERNIZ, 0,80X2,10M, INCLUSO ADUELA 1A, ALIZAR 1A E DOBRADICA COM ANEL	UN	3	296,40	889,20	SINAPI - 73910/006
7.1.4	PORTA DE MADEIRA PARA BANHEIRO EM COMPENSADO COM LAMINADO TEXTURIZADO 0,60X1,60M, INCLUSO MARCO, DOBRADICAS E TARJETA TIPO LIVRE/OCUPADO	UN	10	180,99	1.809,90	SINAPI - 74139/002
7.2	FERRAGENS				2.018,14	
7.2.1	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS DE BANHEIRO, PADRAO DE ACABAMENTO SUPERIOR	UN	7	143,04	1.001,28	SINAPI - 74069/002
7.2.2	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS INTERNAS, PADRAO DE ACABAMENTO SUPERIOR	UN	4	123,39	493,56	SINAPI - 74070/001
7.2.3	CANTONEIRA EM LATÃO, COM ACABAMENTO CROMADO, LA FONTE, LINHA MÁRMORE, REF.: 464-30, OU EQUIVALENTE	UN	20	12,75	255,00	SINAPI - 74047
7.2.4	CHAPA EM LATÃO, COM ACABAMENTO CROMADO, LA FONTE, LINHA MÁRMORE, REF.: 466-30, OU EQUIVALENTE	UN	4	10,20	40,80	SINAPI - 74047
7.2.5	TARJETA PARA PORTA DE BANHEIRO CROMADA LIVRE/OCUPADO	UN	10	22,75	227,50	SINAPI - 74046/02
7.3	ESQUADRIAS DE FERRO				761,47	
7.3.1	JANELA BASCULANTE 0,85 X 0,50 M	M2	0,85	230,44	195,87	SINAPI 6103
7.3.2	BATENTE/ADUELA DE FERRO 2 X 2,90 X2,10 M	M2	28	20,20	565,60	SINAPI 84854
7.4	ESTRUTURA ESPECIAL				4.166,70	

7.4.1	ESTRUTURA DE ALUMÍNIO COM CHAPAS DE POLICARBONATO e=3MM.	M2	43	96,90	4.166,70	PESQUISA CGV-PR192014 UASG120008
7.5	PORTA DE VIDRO TEMPERADO				3.553,14	
7.5.1	PORTA DE VIDRO TEMPERADO, 0,9X2,10M, ESPESSURA 10MM, INCLUSIVE ACESSORIOS	M2	6,3	563,99	3.553,14	SINAPI/SERVIÇOS/JUN/2014 - 73838/001
8.0	REVESTIMENTO				20.406,35	
8.1	CHAPISCO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MANUAL	M2	460	2,07	952,20	SINAPI - 87083
8.2	EMBOCO PAULISTA (MASSA UNICA) TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MANUAL	M2	460	19,46	8.951,60	SINAPI - 87527
8.3	REBOCO PAULISTA (MASSA UNICA) TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MANUAL	M2	152	17,83	2.710,16	SINAPI - 87529
8.4	CERÂMICA RETIFICADA 30X60CM	M2	288,5	27,01	7.792,39	PR192014-UASG120008
9.0	FORRO				7.959,98	
9.1	FORRO DE GESSO EM ACARTONADO	M2	295,8	26,91	7.959,98	CGV-PR212015 UASG 410003
10.0	VIDROS				2.489,83	
10.1	VIDRO FANTASIA TIPO CANELADO, ESPESSURA 4MM	M2	0,85	55,29	47,00	SINAPI - 72122
10.2	ESPELHO CRISTAL ESPESSURA 4MM, COLADO	M2	4	178,12	712,48	SINAPI-85005
10.3	VIDRO TEMPERADO ESPESSURA 10MM	M2	14,41	120,08	1.730,35	SINAPI 72120
11.0	TRATAMENTOS				626,10	
11.1	IMPERMEABILIZAÇÃO SOBRE O PISO WALL COM GEOMEMBRANA TERMOPLÁSTICA LISA TIPO PEAD E=2MM	M2	30	20,87	626,10	SINAPI - 74033
12.0	PAVIMENTAÇÕES				67.922,98	
12.1	LASTRO DE CONCRETO TRACO 1:3:5, ESPESSURA 3CM, PREPARO MECANICO, INCLUSO ADITIVO IMPERMEABILIZANTE	M2	30	12,10	363,00	SINAPI - 74048/004
12.2	REGULARIZACAO DE PISO/BASE EM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA GROSSA SEM PENEIRAR), ESPESSURA 3,0CM, PREPARO MECANICO	M2	30	10,57	317,10	SINAPI - 73977/001
12.3	PORCELANATO 60X60CM NATURAL	M2	51	75,36	3.843,36	PR192014-UASG12008
12.4	GRANITO SÃO GABRIEL	M2	258	175,95	45.395,10	PR1502014- UASG 1001
12.5	RODAPÉ EM PORCELANATO NATURAL 60X10	M	57	22,89	1.304,73	PR192014-UASG12008
12.6	RODAPÉ EM GRANITO PRETO SÃO GABRIEL	M	101	24,84	2.508,84	PR1502014- UASG 1001
12.7	PISO ELEVADO PARA LABORATÓRIO DE INFORMATICA	M²	75	112,54	8.440,50	CGV-PR192014-UASG 120008
12.8	PISO VINÍLICO SEMI FLEXÍVEL E=3MM EM RESINA PVC	M²	95	60,53	5.750,35	SINAPI-72186

13.0	PINTURA					8.616,58	
13.1	EMASSAMENTO COM MASSA ACRILICA PARA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, UMA DEMÃO.	M2	476,06	6,00	2.856,36	SINAPI 88465	
13.2	PINTURA LATEX ACRILICA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, DUAS DEMAOS.	M2	771,86	7,32	5.650,02	SINAPI - 88488	
13.3	PINTURA ESMALTE ACETINADO, DUAS DEMAOS, PARA FERRO.	M2	10	11,02	110,20	SINAPI - 73924/002	
14.0	LOUCAS E METAIS					3.259,16	
14.1	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA ACOPLADA EM LOUÇA BRANCA COMPLETA	UN	6	219,07	1.314,42	SINAPI-86888	
14.2	ASSENTO UNIVERSAL	UN	6	24,00	144,00	CGV-PR82014 UASG 160090	
14.3	CUBA DE SEMI-ENCAIXE QUADRADA COM MESA COMPLETA (VÁLVULA, SIFÃO, PARAFUSOS, ETC) REF L.830	UN	6	63,93	383,58	SINAPI -86901	
14.4	TANQUE MÉDIO 535X510MM COMPLETO (VÁLVULA, SIFÃO, PARAFUSOS, ETC)	UN	1	63,75	63,75	SINAPI-86924	
14.5	DUCHA HIGIÊNICA COM REGISTRO E DERIVAÇÃO TARGA	UN	3	63,75	191,25	CGV-PR212014 UASG100009	
14.6	CHUVEIRO ELÉTRICO LORENZETTI	UN	4	42,72	170,88	SINAPI-9535	
14.7	TORNEIRA PARA USO GERAL TANQUE	UN	1	25,57	25,57	SINAPI-86914	
14.8	DISPENSER PARA TOALHA DE PAPEL	UN	5	11,93	59,65	CGV-PR82014 UASG160090	
14.9	SABONETEIRA SPRAY	UN	4	8,46	33,84	CGV-PR72014 UASG 787000	
14.10	REGISTRO DE PRESSÃO P/ CHUVEIRO COM CANOPLA ACABAMENTO CROMADO SIMPLES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	4	47,97	191,88	SINAPI-73664	
14.11	PORTA PAPEL HIGIÊNICO	UN	6	70,17	421,02	CGV-PR192014- UASG120008	
14.12	REGISTRO GAVETA 3/4 COM CANOPLA ACABAMENTO CROMADO SIMPLES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2	45,42	90,84	SINAPI - 73663	
14.13	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO DE MESA COM CHAPA BICA ALTA DREAM Código 1191.C87	UN	6	28,08	168,48	SINAPI-86906	
15.0	ELEMENTOS DECORATIVOS					7.624,50	
15.1	BANCADA EM GRANITO PRETO SÃO GABRIEL	M2	2	331,50	663,00	CGV-PR102014 UASG 160428	
15.2	DIVISÓRIA SANITÁRIA EM GRANITO PRETO	M2	21	331,50	6.961,50	CGV-PR102014 UASG 160428	
16.0	LIMPEZA DA OBRA					320,00	
16.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	400	0,80	320,00	SINAPI - 9537	
17.0	SUBTOTAL					296.946,38	
18.0	BDI (conforme Item 12 do Termo de Referência)	%	23,10%			68.594,61	
19.0	TOTAL GERAL (SUBTOTAL + BDI)					365.540,98	

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos os serviços objeto deste

Contrato, incluindo as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais e todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2014 e subsequente ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Plano Orçamentário 25.122.2119.2000.0001, PTRES: 065342, Natureza de Despesa: 33.90.37 e UGR – 320016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do objeto deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços contratados, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o objeto contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização e o acompanhamento deste Contrato serão exercidos por servidor do Contratante, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de prestação dos serviços, bem como aos registros e informações sobre o objeto deste Contrato, conforme previsto no **Item 6** do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O Fiscal do Contrato procederá a competente fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, e deverá comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

Subcláusula Segunda – A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

Subcláusula Terceira – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

Subcláusula Quarta – A responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços, e respectivo fornecimento de materiais, não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quinta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela execução dos serviços contratados.

Subcláusula Sexta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis a correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer execução de serviços que esteja sendo realizada em desacordo com as especificações técnicas ou deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sétima – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer integrante da equipe da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento da execução dos serviços.

Subcláusula Oitava – O Fiscal deste Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Nona – A Contratada deverá executar os serviços descritos neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Décima – Documentar e firmar em registro próprio (Livro de Ocorrências), juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas, sendo opcional o registro das ocorrências via computador;

Subcláusula Décima Primeira – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas por escrito à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Contratante, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima Segunda – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

Subcláusula Décima Terceira - A fiscalização deverá ser exercida de acordo com o **GUIA de Fiscalização dos Contratos**, (compreende a fiscalização no momento inicial; mensal, antes do pagamento da fatura; diária; especial e demais situações), no que couber, conforme disposto no **Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações e disposições da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual para a execução dos serviços será de **270 (duzentos e setenta) dias** a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em parcelas mensais efetivamente executadas e medidas, conforme **Cronograma Físico-Financeiro**, no prazo de **até 30 dias**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor nomeado para fiscalização do objeto deste Contrato, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Atividade	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 3	Valor do Item	%
		30 dias	60 dias	90 dias	90 dias		
		dd/mm - dd/mm	dd/mm - dd/mm	dd/mm - dd/mm	dd/mm - dd/mm		
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS	6.762,96	6.762,96	6.762,96	6.762,96	27.051,84	7,40%
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	7.903,61	7.903,61	7.903,61	7.903,61	31.614,44	8,65%
3.0	DEMOLIÇÕES/RETIRADAS/REMOÇÕES	3.383,64				3.383,64	0,93%
4.0	ESTRUTURAS		27.814,72	27.814,72		55.629,44	15,22%
5.0	PAREDES		2.695,50	8.086,50		10.782,00	2,95%
6.0	INSTALAÇÕES		11.345,04	22.683,28		34.028,32	9,31%
7.0	ESQUADRIAS		7.615,61	7.615,61		15.231,22	4,17%
8.0	REVESTIMENTO		6.802,12	6.802,12	6.802,12	20.406,35	5,58%
9.0	FORRO			3.979,99	3.979,99	7.959,98	2,18%
10.0	VIDROS				2.489,83	2.489,83	0,68%
11.0	TRATAMENTOS				626,10	626,10	0,17%
12.0	PAVIMENTAÇÕES			33.961,49	33.961,49	67.922,98	18,58%
13.0	PINTURA				8.616,58	8.616,58	2,36%
14.0	LOUCAS E METAIS				3.259,16	3.259,16	0,89%
15.0	ELEMENTOS DECORATIVOS			2.287,35	5.337,15	7.624,50	2,09%
16.0	LIMPEZA DA OBRA				320,00	320,00	0,09%
17.0	SUBTOTAL MENSAL	18.050,21	70.939,55	127.897,62	80.058,99	296.946,38	81,23%
18.0	BDI (Conforme Item 11 do Termo de Referência)	4.169,60	16.387,04	29.544,35	18.493,63	68.594,61	18,77%
19.0	TOTAL MENSAL	22.219,81	87.326,59	157.441,98	98.552,61	365.540,98	100 %
22.0	TOTAL MENSAL ACUMULADO	22.219,81	109.546,39	266.988,37	365.540,98		

Subcláusula Primeira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Terceira - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, **na conta corrente da Contratada sob o nº 7872-7, da agência 2881-9, Banco do Brasil S/A**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

Subcláusula Quarta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quinta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sexta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes da prestação dos serviços, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e demais penalidades cabíveis.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na inexecução parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas pela Contratada, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória de **0,1%** (um décimo por cento), sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) Multa diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor da parcela mensal, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no **Cronograma Físico-Financeiro**;
- d) Multa diária de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela mensal, em caso de descumprimento das especificações dos serviços e/ou dos materiais descritos **no item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**;
- e) Multa diária de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela mensal, em caso de descumprimento do prazo de correção de imperfeições estabelecido no **subitem 5.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**;
- f) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- g) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores;
- i) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
 - g1) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos**;
 - g2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 ano**;
 - g3) Não manter a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano**;

- g4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**
- g5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**

Subcláusula Primeira - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Segunda - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Terceira - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quarta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Quinta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sexta - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Sétima - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

- m) A supressão, por parte do Contratante, dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes da execução dos serviços ou parcelas deste já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens "a" a "l" e "p" desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens "l" a "p" desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela prestação dos serviços executados até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada

dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 3319.5464, Fax (61) 3319.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **ENGEMIL – ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.768.702/0001-70, estabelecida na SIA Trecho 17, Rua 17, Lote 1.360, CEP: 71200-249, na cidade Brasília-DF, Telefone: 61 3248.2876.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

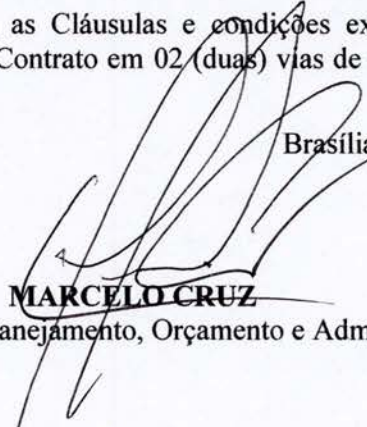
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

Pelo CONTRATANTE:



MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:

Regiton Luiz M. de Menezes
REGITON LUIZ MILTÃO DE MENEZES
Sócio Diretor

REGITON LUIZ MILTÃO DE MENEZES
SÓCIO DIRETOR

TESTEMUNHAS:

Francisnar F. Silva
Nome: FRANCISNAR F. SILVA
CPF/MF: 602.665.201-97

Jaqueline G. Silva
Nome: Jaqueline G. Silva
CPF/MF: 372.474.176-68.

